## EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 415, ב عرب على المنافعة المن

segue:	<i>5</i> 7 1	8		,		,	
acrescido	"Art. O art. 1° do seguinte inciso:	da Lei nº 1	10.925, de	23 de .	julho de 2004	, passa a vi	gorar
	'Art. 1°		••••••	•••••		••••••	
	XIV – borracha.	••••••	•••••	· <b>····</b>	Subsessitate de A	nale de Camina S	••• Minter
	MY BOMAGNA.	TO TOTAL			Subsecretaria de A Recebido em 02 FARIO	1 <u>0</u> /20 <u>06</u> å	es Mistas s <u>76:00</u>
		JUSTI	FICAÇÃ(	, ,			

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, o

seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS passou a ter incidência não cumulativa sobre máquinas e implementos agrícolas com a edição da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. O mesmo procedimento já havia sido adotado, com relação à contribuição para o PIS/PASEP, com a edição da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

A principal característica de tributo NÃO-CUMULATIVO é o aproveitamento, em cada etapa do processo produtivo, da parcela recolhida até a etapa anterior. A NÃO-CUMULATIVIDADE, portanto, não se aplica ao segmento agropecuário que é constituído na quase totalidade — 99% - por pessoas físicas, impossibilitadas de compensar os créditos tributários.

Sensível a essa peculiaridade do setor, o Senado Federal, por ocasião da tramitação da PEC nº 74-A, de 2003, que tratou da Reforma Tributária, adotou o seguinte tratamento para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS:

"Art.	155
	§ 2°
	V

b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, à energia elétrica de baixo consumo, às máquinas e implementos agrícolas, aos insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e aos medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar e as mercadorias, bens e serviços definidos pelo órgão colegiado de que trata o inciso XII, g;"

100 FEO. 8 5 FI 245 7 MPV-413/08 Parcela dos gêneros alimentícios de primeira necessidade já foi contemplada com alíquota zero na tributação de PIS/COFINS, faltando estender o mesmo tratamento aos demais itens, inclusive a máquinas e implementos agrícolas.

A emenda proposta irá corrigir mais uma das impropriedades existentes no nosso sistema tributário que vem penalizando, sobretudo, o setor primário.

Sepador JONAS PINHEIRO

Sala das Comissões, em

